

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2020**  
UNIDADES DE CUIDADOS INTENSIVOS  
NEONATAL, TIPO II, PARA OS PROCEDIMENTOS DE  
ALTA COMPLEXIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O FESO**  
**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS**  
**ÓRGÃOS.**

**O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, com sede situada na Rua México, nº 128 – Centro, Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO JOSÉ DA SILVA MENEZES**, Subsecretário de Gestão da Atenção Integral à Saúde, conforme competência delegada pela Resolução/SES nº 2.133 de 01/out/2020, Publicada no DOERJ nº 183, de 02/out/2020, inscrito no CPF sob o nº 070.701.277-58, e a **FESO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS**, Av. Delfim Moreira, nº 2211, Vale Paraíso, Teresópolis/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.190.092/0003-78, doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato representada por **LUIS EDUARDO POSSIDENTE TOSTES**, portador da cédula de identidade nº 1046457, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 224.925.427-34, resolvem celebrar o presente **Termo de Credenciamento para a assistência de pacientes que necessitem de cuidados intensivos em leitos de UTI neonatal TIPO II**, com fundamento no processo **SEI-080001/008908/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8080/90, no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, e Portarias Ministeriais e regulamentações da ANVISA, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital de credenciamento público nº 007/2020 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições, irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de Unidades Hospitalares do setor privado no Estado do Rio de Janeiro, destinadas ao atendimento de pacientes graves ou de risco, em UTI Neonatal, Tipo II oriundos do Sistema Único de Saúde, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde/RJ em forma de diárias, que ofereçam assistência médica multiprofissional (de forma



ininterrupta), com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias com finalidade diagnóstica e terapêutica, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações.

TERMO DE CREDENCIAMENTO				
TIPO	LEITOS	VALOR DIÁRIA	VALOR Máximo MENSAL	VALOR ANUAL
UTI Neonatal (Tipo II)	10	2.331,67	R\$ 699.501,00	R\$ 8.394.012,00
Proc. Cirúrgicos	-	-	6.130,46	R\$ 73.565,52
<b>TOTAL</b>			R\$ 705.631,46	R\$ 8.467.577,52

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do Termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CREENCIADA** seja mais vantajosa para o **CREENCIANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREENCIANTE**

Constituem obrigações do **CREENCIANTE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CREENCIADA**, nos valores e condições estabelecidos pela proposta detalhe, pelo edital e neste Termo de Credenciamento;
- fornecer à **CREENCIADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente Termo de Credenciamento;
- exercer a fiscalização do Termo de Credenciamento;
- regular os serviços e/ou vagas que forem ampliados pela **CREENCIADA**
- autorizar, após análise financeira e de oportunidade e conveniência, a ampliação de serviços e/ou atendimentos que excederem ao valor do Termo de Credenciamento, mediante Termo Aditivo.
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREENCIADA:**

Constituem obrigações da **CREENCIADA**:

- prestar aos usuários do Sistema Único de Saúde o atendimento integral com leitos de Terapia Intensiva Neonatal, tipo II, para atendimento de pacientes críticos, em forma de diárias, conforme

definido na Portaria Ministerial nº 3432/98 e da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e Resolução RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) manter, durante toda a duração deste Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no Chamamento Público;
- d) prestar, sem quaisquer ônus para o **CRENCIANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- g) manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços.
- h) submeter à regulação da Secretaria de Estado de Saúde os serviços e atendimentos ampliados;
- i) solicitar a Secretaria de Estado de Saúde autorização para ampliar serviços e/ou atendimentos que excederem o valor Termo de Credenciamento.
- j) cumprir todas as obrigações encargos sociais trabalhistas.
- k) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou matéria que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CRENCIANTE**, aos usuários ou terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2020**, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39.75

Fonte de Recurso: 122

Programa de Trabalho: 29.610.2.10.302.0461.4528

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Dá-se a este Termo de Credenciamento o valor total estimado de R\$ 8.467.577,52 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil , quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O serviço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do serviço objeto do presente Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde, através da Comissão de Acompanhamento do Credenciamento, designada pela Subsecretaria de Atenção à Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da Secretaria de Estado de Saúde através da Subsecretaria de Atenção à Saúde a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) após a entrega do serviço;
- b) Definitivamente, após parecer circunstanciado da Secretaria de Estado de Saúde através da Subsecretaria de Atenção à Saúde a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O representante do **CREDENCIANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CREDENCIADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização,



obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CRENCIADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CRENCIADA** é responsável por danos causados ao **CRENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CRENCIADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Termo de Credenciamento, podendo o **CRENCIANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CRENCIADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CRENCIADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, prova de que:

- a) está pagando os salários, ou a repartição das cotas, incluídas as horas extras e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
- c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato; e

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** E **TERCEIRO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.



## **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CRENCIANTE** deverá pagar à **CRENCIADA** o valor atestado em nota fiscal após avaliação pela Superintendência de Regulação, sendo efetuado mensal, sucessiva e diretamente na Conta Corrente nº 1714-0, Agência 3375, de titularidade da **CRENCIADA**, no BANCO BRADESCO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da **CRENCIADA** estar estabelecido em localidade que não possua agência Bradesco, o pagamento poderá ser efetuado no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Termo de Credenciamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CRENCIADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Subsecretaria Executiva da Secretaria de Estado de Saúde, sito à Rua México, n.º 128, 11º andar, sala 1101, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de todos os documentos exigidos e em forma digital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor a ser pago será fixado de acordo o número de procedimentos credenciados e sobretudo, faturado e validados, os quais serão contabilizadas conforme estabelecido na Proposta Detalhe.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do Termo de Credenciamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CRENCIADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CRENCIADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CRENCIADA** prestará uma garantia em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, relativa à 5% (cinco por cento) do valor total do credenciamento dividido pelo número total de credenciados, no momento da entrada em vigor do contrato. Caso, após a entrada em vigor do contrato, o número de credenciados se altere, deverá a garantia ser recalculada conforme novo número de credenciados. As garantias prestadas serão restituídas após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O presente Termo de credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral do **CRENCIANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CRENCIADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CRENCIADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de rescisão do Termo de Credenciamento, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CRENCIADA** sujeita à multa de 10% (dez



por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Credenciada será obrigada a representar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) sempre expirados os expirados os respectivos prazos de validade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, prevista nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

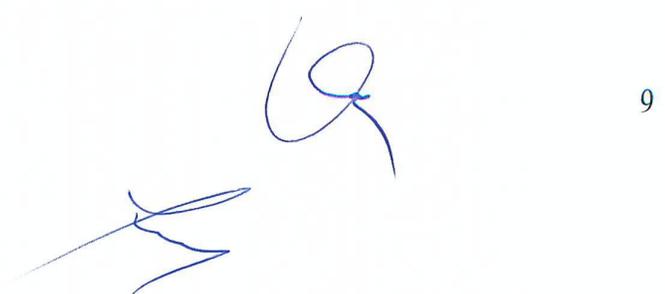
**PARÁGRAFO QUINTO:** Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CREDENCIADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, da Cláusula décima terceira, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



9

**PARÁGRAFO NONO:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CREDENCIADO ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Se o valor das multas previstas na alínea b, da Cláusula décima terceira, e neste parágrafo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO:** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO:** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO:** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO:** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, da Cláusula décima terceira, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO:** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SÉTIMO:** Os licitantes, adjudicatários e Credenciantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficarão impedidos de contratar com a



Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-OITAVO:** As penalidades serão registradas pelo CREDENCIANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-NONO:** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SECCG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

O CREDENCIANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CREDENCIADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a CREDENCIADA sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CREDENCIADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CREDENCIADA tenha em face da CREDENCIANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o **CREDECIANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CREDENCIADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CREDECIANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

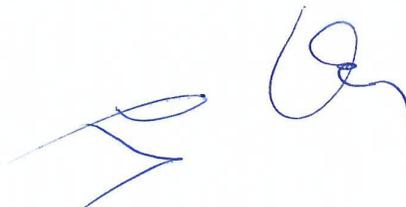
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CREDENCIADA**, a impossibilidade, perante o **CREDECIANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do serviço, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CREDENCIADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Após a assinatura do Termo de Credenciamento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CREDENCIADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do instrumento até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Credenciamento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

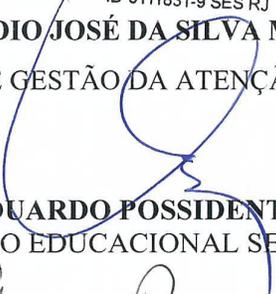
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

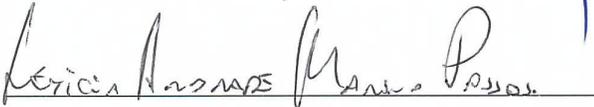
Rio de Janeiro, em 28 de outubro de 2020.

  
Cláudio JS Menezes  
Sub Secretário SGAIS  
ID-5111831-9 SES RJ

**CLAUDIO JOSÉ DA SILVA MENEZES**

SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

  
**LUIS EDUARDO POSSIDENTE TOSTES**  
FESO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS

  
Leticia Nazareno

TESTEMUNHA

  
Christine de Deus Silva Nentun

TESTEMUNHA